**DECRETO N.º 081, DE 13 SETEMBRO DE 2023**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DA CULTURA PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/2022**, **DE 08 DE JULHO DE 2022, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANGELO FRANQUI SALVARO,** Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 51, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Siderópolis, por meio do Departamento de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, mediante planejamento de ações que contemplem o Setor Cultural.

**Parágrafo único.** O Departamento de Cultura, com o auxílio das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos operacionais para o recebimento direto do valor integral destinado ao Município de Siderópolis, nos termos do art. 6º e art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e do Decreto Federal nº 11.525/2023.

**Art. 2º** O recurso destinado pela Lei Complementar Federal nº 195 e alterações posteriores, ao Município de Siderópolis é no valor de R$ 142.286,30 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) com repasse realizado pelo programa de transferência de recursos da União, Plataforma “Transferegov.br” que será gerido pela Prefeitura Municipal de Siderópolis através do Departamento de Cultura em 02 (duas) contas específicas, distribuídas em audiovisual e demais áreas.

**Art. 3º** Fica criado o Comitê Gestor Municipal da **Lei Paulo Gustavo** no Município de Siderópolis, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios do credenciamento nos moldes dispostos nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº [195](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/m/morro-da-fumaca/decreto/2023/11/108/decreto-n-108-2023-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-morro-da-fumaca-a-aplicacao-dos-recursos-recebidos-por-transferencia-do-ministerio-do-turismo-provenientes-do-decreto-n-11525-de-11-de-maio-de-2023-e-da-outras-providencias?q=paulo+gustavo)/2022, espaços culturais e entidades, dos editais de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos e os projetos selecionados.

§ 1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

1. **ANTONIO PEREIRA ROZENG – Presidente;**
2. **SIMONE MAGGI FERNANDES - Membro;**
3. **RAFAEL BERNARDO ROECKER - Membro;**

§ 2º O Comitê Gestor ficará responsável por dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do Município, bem como, homologar o relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos, com vigência até 31 de dezembro de 2023, elaborado pelo Departamento de Cultura.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e alterações posteriores.

**Art. 5º** O Cadastro de Artistas do Município de Siderópolis, para mapeamento e cadastramento de trabalhadores da cultura, por meio de ferramenta digital, estará disponibilizada no site oficial do Município [www.sideropolis.sc.gov.br](http://www.sideropolis.sc.gov.br).

**Art. 6º** Os recursos provenientes da União com o montante disposto no art. 2º do referido Decreto serão aplicados conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 195/2022 e alterações posteriores e do Decreto Federal nº 11.525/2023, com a seguinte distribuição:

**I -** Art. 6º no Inciso I, para apoio a Produções Audiovisuais serão destinados R$75.383,28 (Setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos.

**II -** Art. 6º Inciso II serão repassados R$17.230,87 (Dezessete mil, duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos para apoio a Salas de Cinema;

**III -** Art. 6º Inciso III, destinam-se R$8.651,01 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e um centavo) para Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual, apoio a Cineclubes e a Festivais e Mostras;

**IV -** para as demais áreas da Cultura que não o audiovisual, destinam-se R$41.021,14 (Quarenta e um mil, vinte e um reais e catorze centavos).

**Art. 7º** Os mecanismos previstos nos incisos I, II, III e IV deste Decreto, foram definidos por representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e pelo Comitê Gestor.

**Parágrafo único.** O Departamento de Cultura e Turismo deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência no setor audiovisual e demais áreas.

**Art. 8º** O repasse dos subsídios previsto nos incisos I, II e III do art. 5º deste Decreto, serão realizados através de Contratos provenientes de Processo Licitatório, e no caso do inciso IV, será diretamente aos vencedores de cada uma das categorias e histórico-cultural.

**Parágrafo único.** Os saldos remanescentes nas contas específicas após a execução dos recursos serão restituídos ao Tesouro Nacional.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **Antônio Feltrin**

Em, 13 de Setembro de 2023

**ANGELO FRANQUI SALVARO**

**Prefeito**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Setembro de 2023.